



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37, DE 20 DE JUNHO DE 2017

**Altera a redação da alínea “b”, do inciso II, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 647-AQ

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Art. 1º A alínea “b”, do inciso II, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. ...

.....  
II - ...

.....  
b) lotação e relotação nos Quadros de Pessoal;”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0002-2017,  
de autoria dos Vereadores Marcelo Coutinho “Celão”,  
Marcelo “da Santa Casa”, Marcio Almeida, Marcos  
Evangelista, Luizão “da Casa de Ração” e Pedro Sannini

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa - MC/cm.